

DIVERSOS



SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 011/2023

O Serviço Social do Transporte – SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, comunica aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA para contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Engenharia para Execução da Obra de Construção da Unidade Operacional de Tipologia CN do SEST e SENAT em Porto Velho/RO, conforme Projeto Executivo a ser fornecido pelo SEST e SENAT, com

fornecimento de todos os serviços e insumos necessários a completa execução deste objeto e conforme as especificações constantes em todos os Anexos do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial será no dia 04/07/2023, às 10h. Edital e seus Anexos poderão ser baixados do "site" do SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT no endereço <https://www.sestsenat.org.br/e-compras>.

Cruzeiro do Sul - AC, 30 de junho de 2023.

Abimael dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023 C.E.L/ANSSAU

OBJETO: Aquisição de Material de Reposição para Monitores Cardiovasculares para atender o Hospital Regional do Juruá.

A Comissão Especial de Licitação torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, marcado para o dia 12/07/2023 às 09:30hs (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.562, pág. 151, data 29.06.2023, em virtude de correções nos descritivos dos itens. Sendo posteriormente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Rio Branco – AC, 30 de junho de 2023.

Kátia Lima e Souza
Pregoeira

CINRESO - AC

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COLETA, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DAS REGIONAIS DO ESTADO DO ACRE – CINRESOAC.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DO CINRESOAC

Art.1º - O consórcio intermunicipal de coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos das regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá do Estado do Acre – CINRESOAC.

– é associação pública, autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Parágrafo único – O CINRESOAC é integrado pelos Municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.

Art. 2º - A área de atuação do CINRESOAC corresponde ao território abrangido pelos municípios consorciados.

Art. 3º - O CINRESOAC tem sede localizada no Município de Rio Branco, na Rua Isaura Parente, nº 2931 – Conjunto Tangará – CEP: 69915-000, Anexo a Associação dos Municípios do Acre – AMAC.

Parágrafo único – O local da sede do CINRESOAC poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

Art. 4º - O prazo de duração mínima do CINRESOAC será de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único – O Protocolo de Intenções prorrogará a existência do Consórcio para os Legislativos que a realizarem, deixando de integrar o Consórcio os demais.

Art. 5º - São objetivos prioritários do CINRESOAC, sem prejuízo dos já previstos no Contrato de Consórcio Público:

I - o planejamento e a gestão consorciada dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo, e ainda, do transporte regional;

II – exercer as funções de regulação e fiscalização dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;

III – responsabilizar-se pelas providências inerentes à construção e implantação do sistema regional de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbios entre os entes consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;

V - a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas a coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio-ambiente;

Art. 6º - O CINRESOAC, no exercício das funções de regulação, fiscalização e controle dos serviços concedidos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, deverá:

I - garantir o cumprimento das exigências de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos concedidos;

II - assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, o atendimento do interesse público e o respeito aos direitos dos usuários;

III – Fixar critérios, indicadores, padrões e procedimentos de qualidade dos serviços públicos concedidos, no que couber;

IV - coibir a ocorrência de discriminação no uso e acesso aos serviços públicos concedidos;

V – moderar e dirimir conflitos de interesses relativos aos objetos das concessões, podendo contratar, observada a legislação aplicável, serviços técnicos especializados, neles incluídas a perícia e a auditoria, e outros serviços necessários;

VI – estimular a realização de investimentos, de modo a garantir a melhoria da prestação dos serviços e a adequação das necessidades da população, do meio ambiente e da saúde pública;

- VII - assegurar à sociedade amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos concedidos sob sua jurisdição, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação de preços;
- VIII - receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações de usuários dos serviços públicos concedidos, no que couber;
- IX - instruir os concessionários e usuários sobre as suas obrigações contratuais e regulamentares;
- X - fiscalizar a prestação dos serviços, com amplo e irrestrito acesso aos dados e informações técnicas, econômicas, financeiras e quaisquer outras, relativas aos serviços concedidos;
- XI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos preços cobrados pela empresa concessionária;
- XII - articular-se com órgãos e entidades afins;
- XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas.

Parágrafo único - O CINRESOAC deverá instituir na sua estrutura, até 31/12/2024, órgão que se encarregará do recebimento, apuração e encaminhamento de soluções das reclamações realizadas pelos usuários e pela concessionária em relação aos serviços relacionados no caput deste artigo.

Art. 7º - O CINRESOAC no desempenho de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, igualdade, devido processo legal, descentralização, publicidade, moralidade, da eficiência e da razoabilidade.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 8º - O presente estatuto disciplina o CINRESOAC de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CINRESOAC, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais consorciados.

Seção I

Da convocação

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária semestral será convocada e presidida pelo Presidente do CINRESOAC ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CINRESOAC ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CINRESOAC, ou seu substituto legal, não atenderem, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para a convocação extraordinária.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Seção II

Do quórum de instalação

Art. 12 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio que estejam em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas, contudo, as matérias que exigirem a maioria qualificada nos termos deste instrumento.

Seção III

Da competência

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I - examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II - reunir-se ordinariamente uma vez a cada seis meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro, para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação dos mandatos;
- IV - destituir os membros do Conselho Fiscal, se necessário;
- V - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens imóveis do CINRESOAC;
- VII - deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CINRESOAC, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em no mínimo de 50% dos entes consorciados;
- IX - deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Departamento Administrativo e Financeiro.
- X - deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio das despesas para o exercício seguinte, entre os entes consorciados, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI - deliberar sobre mudança de sede;
- XII - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CINRESOAC; XIII - deliberar sobre a extinção do CINRESOAC;
- XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CINRESOAC;
- XV - deliberar sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos;
- XVI - autorizar a requisição da cessão de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo sobre qual administração recairá o ônus da remuneração do servidor cedido;
- XVII - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento;
- XVIII - autorizar a criação de comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIX - autorizar a delegação de atribuições e designar tarefas para os órgãos de administração, gerência e de execução;

Seção IV- Das deliberações da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral deliberará mediante a maioria simples de votos, salvo nas seguintes hipóteses, que serão necessários o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CINRESOAC:

- I - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado
- II - deliberar, até o final da segunda quinzena de novembro de cada exercício, sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Departamento Administrativo e Financeiro.
- III - deliberar sobre mudança de sede;
- IV - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CINRESOAC; V - deliberar sobre a extinção do CINRESOAC;
- VI - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CINRESOAC;
- VII - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos neste instrumento.

Art. 15 - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimoniais e financeiras, sempre se manifestando sob a forma de parecer.

Art. 17 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes. As indicações serão aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal contará com: Presidente e 02 (dois) mem-bros efetivos, prorrogável por igual período, todos eleitos por meio de votação aberta pela Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 18 - Além das atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público, compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a gestão de recursos financeiros, a execução orçamentária e a escrituração contábil do CINRESOAC;

II – fiscalizar a administração dos bens e a execução das atividades do CINRESOAC; III - fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras do Consórcio;

Art. 19 – O Conselho Fiscal se reunirá uma vez no mínimo por se-mestre ou por convocação de seu presidente, quando necessário.

Art. 20 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos, com quórum mínimo de 03 (três) membros, devendo estar presentes, pelo menos, o Presidente.

Parágrafo único - Todas as decisões do Conselho Fiscal deverão ser submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Do Presidente do CINRESOAC

Art. 21 – O CINRESOAC será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que será seu representante legal.

§ 1º - O Presidente será eleito pela Assembleia Geral por meio de votação aberta e maioria simples de votos.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será eleito o Vice- Presidente, também chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que substituirá o Presidente nos casos de impedimento, ausências e afastamento.

Art. 22 - Incumbe ao presidente, além do previsto em outros dispositivos deste estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II - representar administrativa e judicialmente o CINRESOAC, cabendo ao Vice- Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III - movimentar em conjunto com o Coordenador Executivo as contas bancárias e recursos do consórcio, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

V - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI - expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CINRESOAC ou de terceiros;

VII - expedir portarias para dar força normativa às decisões mono-críticas de competência do Presidente do consórcio, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CINRESOAC ou de terceiros;

VIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber cita-ções e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos, relativos às matérias administrativas do consórcio;

IX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do consórcio não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Seção II

Do vice-presidente

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente do CINRESOAC:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos; II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do Consórcio, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;

IV – convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do Consórcio, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

CAPÍTULO V

Do Coordenador Executivo

Art. 24 – Compete ao Coordenador Executivo:

I - manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do consórcio;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CINRESOAC;

III - adotar providências necessárias aos registros contábeis do consórcio;

IV - movimentar em conjunto com o Presidente do CINRESOAC ou com quem este delegar atribuições, as contas bancárias e os investimentos do consórcio;

V - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral; coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resolu-ções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, as-sim como para servir de registro histórico do consórcio;

VI - receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII - realizar as atividades de relações públicas do consórcio, cons-tituindo-se em elo da instituição com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII - propor à Assembleia Geral Plano Anual de Marketing Institucional do consórcio para o exercício seguinte, até a segunda quin-zena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor à Assembleia Geral melhorias nas rotinas administrati-vas do consórcio, com vistas à contínua redução de custos, ao aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

X – acompanhar, periodicamente, as operações a cargo da con-cessionária, dispondo para tal de acesso irrestrito às instalações e à documentação inerentes aos serviços concedidos conforme o Artigo 6º deste Estatuto, inclusive em relação ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental;

XI – gerenciar toda documentação encaminhada ao CINRESOAC, inclusive quanto a documentos e relatórios exigidos formalmente à concessio-nária, observando sempre o cumprimento de prazos;

XII – gerenciar o quadro de pessoal do CINRESOAC.

Art. 25 – O cargo em comissão de Coordenador Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – graduação de nível superior completo em: Administração, Contabilidade, Direito, Gestão Pública, Economia dentre outras áreas fins;
- II – residir preferencialmente no município onde se localiza a sede do Consórcio Público;
- III – ter iniciativa, versatilidade, capacidade de liderança, facilidade em se comunicar.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo de Coordenador Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 26 – O Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio.

Art. 27 – O ocupante do cargo de Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro estará sob regime de dedicação exclusiva.

Art. 28 – O ocupante do cargo de Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro deverá ter formação em nível superior, nas áreas de administração, ciências contábeis ou economia.

Art. 29 – O Departamento Administrativo e Financeiro exerce as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, dentre outras que poderão vir a ser definidas:

- I - oferecer apoio administrativo ao Coordenador Executivo do consórcio;
- II - executar serviços de controle do almoxarifado; III - executar serviços de compras;
- IV - executar serviços de controle do patrimônio;
- V - oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 30 – O quadro de pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 31 – Os entes consorciados poderão ceder servidores e empregados para atuarem no CINRESOAC.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 – O patrimônio do CINRESOAC será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, e pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

Art. 33 – É expressamente proibida a utilização do patrimônio do Consórcio para fins não previstos nesse Estatuto.

Art. 34 – Nenhum bem do CINRESOAC poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral e sem observância da legislação pertinente.

Art. 35 – Cada consorciado poderá colocar à disposição do CIN-RESOAC bens de seu patrimônio.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 – Além de outros recursos previstos no Contrato de Consórcio Público, constituem recursos financeiros do CINRESOAC:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CINRESOAC;
- II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio entre os entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;
- IV – saldos do exercício;
- V – o produto de alienação de seus bens; VI – o produto de operações de crédito;
- VII – as rendas resultantes de aplicação financeira.
- VIII – receitas do aproveitamento de resíduos recicláveis;
- IX – receitas decorrentes do processo de geração de energia a partir da queima de gases;
- X – receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de tratamento e destinação final e ou beneficiamento de resíduos sólidos, podendo gerar subprodutos comercializáveis;
- XI – receitas decorrentes da comercialização dos créditos de carbono;

Parágrafo Único – Por deliberação de sua Assembléia Geral, o CIN-RESOAC poderá, no processo licitatório de concessão da operação do aterro sanitário, outorgar parte do direito às receitas descritas nos itens desta cláusula, ou todas elas, desde que fique com-provada sua compensação nos preços dos serviços cobrados pela empresa vencedora do certame em questão.

TÍTULO V- GESTÃO ASSOCIADA

Art. 37 – Cabe ao CINRESOAC realizar a gestão associada dos serviços públicos de transbordo, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, competindo ao Consórcio, além de outras atribuições estabelecidas no Contrato de Consórcio:

- I – exercer a função de ente regulador e fiscalizador dos serviços regionais de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos que forem concedidos a empresa privada por meio de licitação;
- II – realizar a licitação relativa à concessão dos serviços de construção e operação das estações de transbordo, do transporte regional e do aterro sanitário regional, podendo valer-se da licitação compartilhada, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº 6.017/2007;

TÍTULO VI - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I Da retirada

Art. 38 – A retirada do ente consorciado do CINRESOAC dependerá de aprovação em lei específica pelo ente retirante, e aprovação pela Assembléia Geral mediante ato formal de seu representante legal.

§1º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

§2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e a concessionária.

Seção II Subseção I- Das hipóteses de exclusão

Art. 39 – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa, para fins de exclusão do CINRESOAC:

- I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio e ou contrato de programa;
- II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio, ou ainda do pagamento das parcelas mensais decorrentes do contrato de programa;
- III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia Geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis com as do CINRESOAC.

§ 2º – A exclusão prevista no §1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

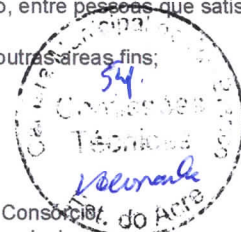
§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subseção II - Do procedimento de exclusão

Art. 40 – O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio Público, de onde conste:

- I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
- II – o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;
- III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.



Art. 41 - O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecido cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Art. 42 - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 43 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 44 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 45 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 46 - O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único - No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo presidente do Consórcio.

Art. 47 - O julgamento perante a Assembléia Geral Extraordinária terá o seguinte procedimento:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação aberta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação aberta;

§ 1º - Para aplicação de pena de exclusão, será necessário voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CINRESOAC em dia com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º - O presidente do Consórcio presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja secreto.

Art. 48 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração à Assembléia Geral no prazo de 30 dias.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I - franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II - mediante votação aberta, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembléia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III - inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a IV do art. 53 deste estatuto;

Parágrafo único - O presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.

Art. 49 - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO VII - EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 50 - A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Para extinção do CINRESOAC é necessário aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do consórcio em dia com suas obrigações financeiras e operacionais em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - os bens colocados à disposição do CINRESOAC reverterão aos proprietários.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CINRESOAC.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 52 - Para produzir efeitos, este estatuto deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado do Acre.

Parágrafo único - A publicação dos estatutos poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 53 - É parte integrante deste estatuto o Contrato de Consórcio Público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos das regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá do Estado Acre (anexo I).

Art. 54 - Em caso de divergência existente, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do Contrato de Consórcio Público - CINRESOAC, observando os termos da Lei nº 11.107 de 06/04/05 e do Decreto nº 6.017 de 17/01/07.

Sebastião Bocalom Rodrigues - Presidente do CINRESO-AC

Aila Freitas Pires - Advogada OAB/AC nº 5611

CINRESO/AC

ATA DA FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ACRE - CINRESO/AC REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2023 ÀS 10H30MIN NO AUDITÓRIO DA AMAC.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), no Auditório da AMAC, no Município de Rio Branco. Reuniram-se os Prefeitos dos Municípios associados a saber: O Prefeito do Município de Rio Branco, Sr. Sebastião Bocalom Rodrigues; a Prefeita do Município de Brasília Sra. Fernanda de Souza Hassem Milani; o Vice-Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Sr. Henrique Afonso Soares Lima; o Prefeito do Município de Acrelândia, Sr. Olavo Francelino de Rezende; Representando o Município de Assis Brasil, o Controlador Interno do Município, Sr. Edmilson Marques de Araújo; o Prefeito do Município de Bujari, Sr. João Edvaldo Teles de Lima; Vice-Prefeito do Município de Capixaba, Sr. Richard Lima de Oliveira; o Prefeito do Município de Epitaciolândia, Sr. Sergio Lopes de Souza; o Prefeito do Município de Feijó, Sr. Kiefer Roberto Cavalcante Lima; o Município de Jordão, representado pelo Assessor, Sr. Ivonei Santos Savaris Junior; o Prefeito do Município de Mâncio Lima, Sr. Isaac da Silva Lima; o Prefeito do Município de Manoel Urbano, Sr. Raimundo Toscano Veloso; o Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo, Sr. Valdério José do Nascimento Furtado; o Vice-Prefeito do Município de Plácido de Castro, Sr. Enilton Souza da Pena; o Prefeito do Município de Porto Acre, Sr. Benedito Cavalcante Damasceno; o Prefeito do Município de Rodrigues Alves, Sr. Jailson Pontes Amorim; o Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus, Sr. José Altamir Taumaturgo Sá; o Vice-Prefeito do Município de Senador Guiomard, Sr. José Claudinei Rabelo Martins; o Município de Sena Madureira, representado pelo Assessor Jurídico do Município, Sr. Giordano Simplicio Jordão; a Prefeita do Município de Tarauacá, Sra. Maria Lucinéia Nery de Lima Menezes; o Prefeito do Município de Xapuri, Sr. Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos; representando o Ministério Público do Estado do Acre - MP/AC, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional - CAOP e Defesa ao Meio Ambiente do Ministério Público, o Dr. Promotor de Justiça Luiz Henrique Correia Rolim; o Assessor Parlamentar Marcelo de Matos Mendes, representando o Senador Sr. Alan Rick; Representando o Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR, o Coordenador Geral de Apoio aos Entes Subnacionais do Ministério de Integração do Desenvolvimento Regional - MIDR, Sr. Denilson Campello e o Coordenador Geral de Parcerias e Articulação Institucional do MIDR, Sr. André Galvão; o Secretário da SEPLAN/AC, Cel. Ricardo Brandão; representando a SANEACRE, o Sr. Alan de Oliveira Ferraz; representando a Deputada Federal Meire Serafim, o Sr. Otaniel Almeida dos Santos e a Assessora Jurídica da AMAC/CINRESO, Dra. Aila Freitas Pires. O Prefeito do Município de Rio Branco, o Sr. Sebastião Bocalom Rodrigues, brasileiro, solteiro, natural de Bela Vista do Paraíso/PR, portador do RG nº 986798 SSP/PR e CPF nº 173.571.529-87, residente e domiciliado no Município de Rio Branco/AC, na Alameda Araras 50, Chácara IPÊ, CEP: 69.917-542, foi escolhido pelos presentes, para presidir a Assembleia de Fundação do Consórcio, que tem como finalidade: Constituição do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos

dos Municípios do Acre – CINRESO/AC; Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; Aprovação do Estatuto e outros assuntos pertinentes, sendo res- peitado o quórum de instalação da assembleia e deliberação con- forme prevê o estatuto social, na ocasião também foi escolhido para secretariar os trabalhos a Prefeita do Município de Brasília, Sra. Fernanda de Souza Hassem Milani, brasileira, casada, natural de Brasília/AC, CPF: nº 665.295.902-00, residente a Rua Odilon Pratagi, nº 155, Centro, Brasília-AC, CEP: 69932-000. O Prefeito de Rio Branco e Presidente Interino, o Sr. Sebastião Boca-lom Rodrigues, iniciou os trabalhos dando boas-vindas a todos, fazendo um breve relato sobre a constituição e a fundação do con-sórcio, agradeceu a presença dos Prefeitos, representantes dos Municípios e autoridades presentes, bem como a disponibilidade do Dr. Denilson Campello dos Santos, por estar nesta associação novamente, colocando o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, na pessoa do Ministro Waldez Góes a disposição no que for preciso, para que seja consolidado o Con-sorcio, e ainda se dispondo a ajudar os municípios acreanos, que há anos vem buscando soluções para tentar resolver a destinação dos resíduos sólidos de seus municípios. Em seguida, foi facultada a palavra para a Assessora Jurídica da AMAC/CINRESO, Dra. Aila Freitas Pires, brasileira, casada, advogada sob o nº 5611 OAB/AC, portadora do RG nº 399183 SSP/AC e CPF nº 887.674.692-72, resi-dente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco/AC, na Rua Salda-nha, nº 356, Conjunto Universitário, que fez a leitura do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para Coleta, Tratamento e Des-tinação Final de Resíduos Sólidos nos Municípios do Estado do Acre - CINRESO/AC, em seguida, o Prefeito de Rio Branco e Presi-dente Interino, Sr. Sebastião Bocalom Rodrigues, colocou em pauta para a Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Con-sórcio Intermunicipal para Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos nos Municípios do Estado do Acre. Por aclama-ção de todos os presentes e aptos a votar, foi decidido que: para o período de 14/04/2023 a 31/12/2024, excepcionalmente: para o cargo de Presidente, conforme o Art. 21, inciso III, o Prefeito do Município de Rio Branco Sr. Sebastião Bocalom Rodrigues, que foi conduzido por aclamação, brasileiro, solteiro, natural de Bela Vista do Paraíso/PR, portador do RG nº 986798 SSP/PR, CPF nº 173.571.529-87, residente e domiciliado no Município de Rio Bran-co/AC, na Alameda Araras 50, Chácara IPÊ, CEP: 69.917-542; para o cargo de Vice Presidente: a Prefeita do Município de Brasília Sra. Fernanda de Souza Hassem Milani, que foi conduzida por aclama-ção, brasileira, casada, natural de Brasília/AC, portadora do CPF nº 665.295.902-00, residente a Rua Odilon Pratagi, nº 155, Centro, Brasília-AC, CEP: 69932-000. Para o Conselho Fiscal: Presidente eleito, Prefeito do Município de Feijó, Kiefer Roberto Cavalcante Lima, brasileiro, casado, natural de Rio Branco/AC, portador do RG nº 172164 SSP/AC; CPF: 308.709.692-20, residente a Travessa Her-manegildo Macambira, nº 210, Bairro: Cidade Nova, Feijó/AC, CEP: 69960-000; 1º Titular: Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul Sr. José de Souza Lima, brasileiro, casado, natural de Mâncio Lima/AC, portador do RG: 185107, CPF: 308.778.812-00, residente a Rua José Pedro da Cruz, 131, Bairro: Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul/AC, CEP: 69980-000; 2º Titular: Prefeito do Município de Jordão, Fran-cisco Naudino Ribeiro Souza, brasileiro, solteiro, natural de Jor-dão/AC, portador do RG: 390600 SSP/AC, CPF: 843.787.862-49, residente a Rua Romildo Magalhães, nº 41, Bairro: Centro, Jor-dão/AC, CEP: 69975-000; 1º Suplente: Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus, José Altamir Taumaturgo Sá, brasileiro, casa-do, natural de Sena Madureira, portador do RG: 227034 SSP/AC, CPF: 372.795.882-20, residente a Rua Cel. José Ferreira, nº 1636, Bairro: Cidade Nova, Santa Rosa do Purus /AC, CEP: 69955-000; 2º Suplente: Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo, Valdelio José do Nascimento Furtado, brasileiro, casado, natural de mare-chal Thaumaturgo/AC, portador do RG: 384961 SSP/AC, CPF: 703.049.552-72, residente a Rua Raimundo Bezerra, nº 426, Bairro: Centro, Marechal Thaumaturgo/AC, CEP: 69983-000; 3º Suplente: Prefeito do Município de Porto Walter, Sebastião Nogueira de An-drade, brasileiro, solteiro, natural de Porto Walter, portador do RG: 0338369 SJSP/AC, CPF: 648.348.242-68, residente a Rua Djalma Correia, nº 198, Bairro: Cristo Rey, Porto Walter/AC, CEP: 69982-000. Após a Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, os elei-tos foram empossados e em seguida o Prefeito de Rio Branco e Presidente Eleito do Consórcio Intermunicipal para Coleta, Trata-mento e Destinação Final de Resíduos Sólidos nos Municípios do Estado do Acre - CINRESO/AC, Sr. Sebastião Bocalom Rodrigues, colocou para aprovação o Estatuto Social e foi aprovado por una-nimidade, logo em seguida abriu espaço para pronunciamento dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a solenidade de posse e Eu, Prefeita Fernanda de Souza Hassem Milani, lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme vai assinada por quem de direito. Rio Branco - Acre, 14 de abril de 2023.

Sebastião Bocalom Rodrigues - Presidente Eleito e Empossado
Fernanda de Souza Hassem Milani - Secretária da Assembleia

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0011/2023

PARTES: Serviço de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC e a empresa T.S. MOREIRA LTDA - ME, representada por sua Proprietária THAÍS DE SOUZA MOREIRA.

OBJETO: Prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, coma disponibilização de 01 posto (mão-de-obra) e equipamentos adequados necessários à execução dos serviços, a fim de atender às atividades do CONTRATANTE, no Escritório do Regional do Juruá e Tarauacá/Envira, no Município de Cruzeiro do Sul/AC.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições expressas no artigo 29, parágrafo único, da Resolução CDN nº. 391/2021.

DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 44.129,91 (Quarenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e noventa e um centavo), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.011,81 (Quatro mil, onze reais e oitenta e um centavo).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Escritório Regional do Juruá e Tarauacá/Envira; Projeto/Atividade: Suporte Operacional Relacionado a Negócios -CZS; Ação: Gestão de Terceirizados; Natureza de despesas: Limpeza e conservação; Fonte de Recurso: CSO.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 26 de abril de 2023.

Assinam pelo Sebrae no Acre: MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA, Diretor-Superintendente VANDRÉ DA COSTA PRADO, Diretor de Administração e Finanças; e a empresa T.S. MOREIRA LTDA - ME, representada sua Proprietária THAÍS DE SOUZA MOREIRA.

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Item	CBO	Qtd Posto	Subtotal/ Mês (R\$)	Total/ 11 meses (R\$)
01	Auxiliar de Limpeza	5143-20	1	4.011,81	44.129,91
TOTAL					44.129,91

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS DE ACRELÂNDIA, ASSIS BRASIL, BRASÍLIA, BUJARI, CAPIXABA, CRUZEIRO DO SUL, EPITACIOLÂNDIA, FEIJÓ, JORDÃO, MÂNCIO LIMA, MANOEL URBANO, MARECHAL THAUMATURGO, PLÁCIDO DE CASTRO, PORTO ACRE, PORTO WALTER, RIO BRANCO, RODRIGUES ALVES, SANTA ROSA DO PURUS, SENADOR GUIOMARD, SENA MADUREIRA, TARAUCÁ E XAPURI NA FORMAABAIXO:

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três (2023), pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, INSCRITO NO CNPJ Nº 84.306.737/0001-27, COM SEDE NA RUA GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, Nº 810, CEP Nº 69.945-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, INSCRITO NO CPF Nº 461.088.741-04, RG Nº 030141ª, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ETAC 401 (ZONA-RURAL), CEP Nº: 69.945-000; MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL, INSCRITO NO CNPJ Nº: 04.045.993/0001-79 COM SEDE NA AVENIDA RAIMUNDO CHAAR – Nº 362, CENTRO CEP Nº: 69935000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JERRY CORREIA MARINHO, INSCRITO NO CPF Nº: 711.648.472-87 RG: Nº 334.998, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ENEIDE MARIA BATISTA, Nº 557, CENTRO CEP Nº: 69935000; MUNICÍPIO DE BRASÍLIA, INSCRITO NO CNPJ Nº: 04.508.933/0001-45 COM SEDE NA AVENIDA ROLANDO MOREIRA – Nº 198, CEP Nº: 69932-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELA SR. PREFEITA FERNANDA

HASSEM MILANI, INSCRITO NO CPF Nº: 665.295.902-00 RG Nº 370143 RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ODILON ERASTO, Nº 15 CEP Nº: 69932-000; MUNICIPIO DE BUJARI, INSCRITO NO CNPJ Nº: 84.306.620/0001-43 COM SEDE NA BR 364 KM 28 Nº 900, CEP Nº: 69932-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA, INSCRITO NO CPF Nº: 030.517.812-15 RG: Nº 037760 SSP/ac RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA 364, Nº 401- 2º DISTRITO CEP Nº: 69926000; MUNICIPIO DE CAPIXABA, INSCRITO NO CNPJ Nº: 84.306.604/0001-50 COM SEDE NA AV. GOVERNADOR EDMUNDO PINTO Nº 001, CEP Nº: 69931-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MANOEL MAIA BEZERRA, INSCRITO NO CPF Nº: 411.902.032-00 RG: Nº 25206 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BENEVENUTO, S/Nº CEP Nº: 69931-000; MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL, INSCRITO NO CNPJ Nº: 04.012.548/0001-925 COM SEDE NA BR MADRE ADELHUNDES BECKER, Nº 222 MIRITIZAL, 2º DISTRITO CEP Nº: 69.980-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JOSÉ DE SOUZA LIMA, INSCRITO NO CPF Nº: 308.778.912-00 RG: Nº 185.107 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PEDRO DA CRUZ Nº 131, AEROPORTO VELHO CEP Nº: 69.980-000; MUNICIPIO DE EPITACIOLÂNDIA, INSCRITO NO CNPJ Nº: 84.306.588/0001-04 COM SEDE NA RUA CAPITÃO PEDRO VASCONCELOS Nº 257 AEROPORTO CEP Nº: 69934-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO SERGIO LOPES DE SOUZA, INSCRITO NO CPF Nº: 590.032.272.68 RG: Nº 573554 SESP/RO RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CHAGAS CORREIA, S/Nº CEP Nº: 69934-000; MUNICIPIO DE FEIJÓ, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.005.179/0001-20 COM SEDE NA AVENIDA PLACIDO DE CASTRO Nº 678, CENTRO CEP Nº: 69.960-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA, INSCRITO NO CPF Nº: 308.709.682-20 RG: Nº 172164 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA HERMENEGILDO MACAMBIRA, S/Nº CEP Nº: 69960-000; MUNICIPIO DE JORDÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº: 84.306.497/0001-60 COM SEDE NA AVENIDA FRANCISCO DIAS S/ Nº, CEP Nº: 67975-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA, INSCRITO NO CPF Nº: 843.787.862-49 RG: Nº 3906000, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ROMILDO MAGAÇÃES, S/Nº, CENTRO CEP Nº: 69975-000; MUNICIPIO DE MÂNCIO LIMA, INSCRITO NO CNPJ Nº: 04.059.671/0001-89 COM SEDE NA RUA MIMOSA SÁ Nº 21, CENTRO CEP Nº: 69990-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO ISAAC DE SOUZA LIMA, INSCRITO NO CPF Nº: 340.099.732-34 RG: Nº 140947/AC RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA OSVALDO CORREIA DE SANTANA, Nº 138 CEP Nº: 69990-000; MUNICIPIO DE MANOEL URBANO, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.051207/0001-46 COM SEDE NA RUA VELÉRIO CALDA DE MAGALHAES Nº 839, CEP Nº: 69.950-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO RAIMUNDO TOSCANO VELOZO, INSCRITO NO CPF Nº: 339.415.562-15 RG: Nº 203621 SSP/ac RESIDENTE E DOMICILIADO NA: RUA JOSE FRANCISCO NASCIMENTO, Nº 322 CEP Nº: 69950-000; MUNICIPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, INSCRITO NO CNPJ Nº: 84.306.463/0001-76 COM SEDE NA RUA RAIMUNDO MARGARIDA, S/Nº, CEP Nº: 69983-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, INSCRITO NO CPF Nº: 703.049.552-72 RG: Nº 384961 SSP/ac RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RAIMUNDO BEZERRA, Nº 426 CEP Nº: 69983-000; MUNICIPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.076.733/0001-60 COM SEDE NA RUA EPITACIO PESSOA Nº 146, CENTRO CEP Nº: 69.928-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO CAMILO DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº: 188.746.652-53 RG Nº 136500 SSP/ac RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA UAUQUIRI, Nº 521- DISTRITO CAMPINAS CEP Nº: 69.928-000; MUNICIPIO DE PORTO ACRE, INSCRITO NO CNPJ Nº: 84.306.661/0001-30 COM SEDE NA RODOVIA AC – 10 KM 56 SEDE, CEP Nº: 69927-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO, INSCRITO NO CPF Nº: 133.312.722-72 RG: Nº 111774 RESIDENTE E DOMICILIADO NA: RODOVIA AC – 10, KM 29, Nº 29197, VILA DO INCRA CEP Nº: 69.927-000; MUNICIPIO DE PORTO WALTER, INSCRITO NO CNPJ Nº: 63.603.625/0001-68 COM SEDE NA RUA ALFREDO SALES, S/Nº, CEP Nº: 69.982-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE, INSCRITO NO CPF Nº: 648.348.242-86, RG: Nº 033869 RESIDENTE E DOMICILIADO NA DJALMA CORREIA S/Nº, CEP Nº: 69.982-000; MUNICIPIO DE RIO BRANCO, INSCRITO NO CNPJ Nº: 04.0345.830/0001-22 COM SEDE NA RUA RUI BARBOSA Nº 285, CENTRO CEP Nº: 669.900-120; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO SEBASTIÃO RODRIGUES BOCALOM, INSCRITO NO CPF Nº: 173.571.529-87 RG Nº 986798 RESIDENTE E DOMICILIADO NA BOUGANVILLE, Nº 13 BAIRRO ESTAÇÃO EXPERIMENTAL CEP Nº: 69.900-120; MUNICIPIO DE RODRIGUES ALVES, INSCRITO NO CNPJ Nº: 84.306.455/0001-20 COM SEDE NA AV. SÃO JOSE, DARIO PEREIRA S/Nº, CEP Nº: 69985-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JAILSON PONTES DE AMORIM, INSCRITO NO CPF Nº: 435.050.402-82 RG Nº 267963 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA AC 407 KM, 02 Nº 200 CEP Nº: 69985-000; MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS, INSCRITO NO CNPJ Nº: 84.306.52/0001-61 COM SEDE NA RUA CORONEL JOSE FERREIRA, CIDADE NOVA Nº 1200, CEP Nº: 69955-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO JOSÉ ALTEAMIR TAUMATURGO SÁ, INSCRITO NO CPF Nº: 372.795.802-20 RG: Nº 227.037 RESIDENTE E DOMICILIADO NA CORONEL JOSÉ FERREIRA, S/Nº CEP Nº: 69955-000; MUNICIPIO DE SENADOR GUIOMARD, INSCRITO NO CNPJ Nº 04.077.251/0001-25 COM SEDE NA AV. CASTELO BRANCO Nº 2.550, CENTRO CEP Nº: 69.925-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELA SR. PREFEITA ROSANA GOMES DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº: 644.181.462-53 RG: Nº 0298983 RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA HUGO CARNEIRO, Nº 1955 CENTRO CEP Nº: 69.925-000; MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA, INSCRITO NO CNPJ Nº: 04.513.362/0001-37 COM SEDE NA AV. AVELINO CHAVES, Nº 722 CEP Nº: 69.940-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO OSMAR SERAFIM DE ANDRADE, INSCRITO NO CPF Nº: 349.798.242-34 RG: Nº 00257388 SSP/RO RESIDENTE E DOMICILIADO NA BR- 364 KM 0,800 – SÃO FELIPE, CEP Nº: 69.940-000; MUNICIPIO DE TARAUAÇÁ INSCRITO NO CNPJ Nº: 34.693.564/0001-74 COM SEDE NA RUA CEL. JUVENCIO DE MENEZES Nº 1034, CENTRO CEP Nº: 69.970-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELA SR. PREFEITA MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES, INSCRITO NO CPF Nº: 671.425.242-00 RG: Nº 371588 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 1º DE MAIO, Nº 960 CENTRO CEP Nº: 69970-000; MUNICIPIO DE XAPURI, INSCRITO NO CNPJ Nº: 04.018.560/0001-24 COM SEDE NA RUA 24 DE JANEIRO Nº 1034, CENTRO CEP Nº: 69.930-000; NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS, INSCRITO NO CPF Nº: 215.839

002-68 RG: Nº 0119291 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 114 CENTRO CEP Nº: 69930-000; resolvem, de comum acordo e com base na Lei Federal nº 11.107/05, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo estabelecer entre os Municípios signatários, parcerias, visando viabilizar a constituição do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Solido Urbanos, visando a implantação de políticas públicas multissetoriais para a solução de problemas regionais a partir da ação consorciada entre os Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONSORCIADOS - São instituidores do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Solido Urbanos, os municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO – O Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Solido Urbanos, será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, conforme estabelece a Lei Federal no 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/2007 e adquirirá personalidade jurídica de direito público interno, mediante a vigência das Leis autorizativas aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Municípios signatários, por intermédio dos seus representantes, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos objetivos deste Protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Protocolo de Intenções após sua ratificação por, pelo menos, 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Solido Urbanos.

I - somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, devidamente autorizado por lei;

II - será automaticamente admitido no Consórcio o ente federado que efetuar ratificação em até 06 (seis) meses;

III - a ratificação realizada após 06 (seis) meses da subscrição somente será válida após a homologação pela Assembleia Geral do Consórcio;

IV - a subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo;

V - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito;

VI - O ingresso de qualquer ente da federação que não subscreva originalmente este protocolo de intenções dependerá de termo aditivo ao contrato de consórcio público, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de Lei ratificadora do ente ingressante;

VII - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Consórcio será regido pela legislação pertinente (Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007) e, especialmente, pelo disposto no Art. 241 da Constituição Federal, originado do presente Protocolo de Intenções, pelas leis de ratificações e por seu regulamento, os quais se aplicam somente aos entes municipais que os emanaram.

CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO - A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios que subscreverem o presente Protocolo de Intenções, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se comprometem.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE - O Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos terá sede e funcionamento no Município de Rio Branco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FINALIDADES - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos, contudo, não se limitando a elas:

1. Gestão associada de serviços públicos implementando iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender as necessidades e prioridades, no quesito de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos;
2. Promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem-sucedidas e de informações entre os entes consorciados, buscando o fortalecimento, modernização e implantação de aterros sanitários destacando-se a coleta seletiva, coleta, destinação e tratamento de Resíduos Sólido Urbanos;
3. Realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover o fortalecimento, modernização e implantação de aterros sanitários destacando-se a coleta seletiva, coleta, destinação e tratamento de Resíduos Sólido Urbanos sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os governos da União e do Estado;
4. Atuar pela implantação e administração de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
5. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
6. Realização de um planejamento estratégico, objetivando a mitigação o encerramento dos lixões dos municípios consorciados referente ao novo Marco do Saneamento.

7. Serão finalidades específicas do Consórcio, atuar através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor nas seguintes áreas:

7.1. Infraestrutura dos Aterros Sanitários;

7.2. Projetos;

7.3. Estudos Ambientais;

7.4. Estudos Socioambiental;

7.5. Assistência, inclusão social e direitos humanos;

7.6. Coleta Seletiva;

7.7. Tratamento;

7.8. Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

8. Atuar na elaboração de um projeto objetivando a melhoria e modernização do sistema de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólido Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GRUPOS DE TRABALHO - Para o Desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do Consórcio, especificado na cláusula sexta, serão criados grupos de trabalho (GT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os grupos de trabalho serão constituídos por gestores públicos, servidores públicos das esferas municipal, estadual e federal, técnicos na área de atuação específica de cada GT e técnicos de consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os gestores públicos integrantes dos grupos de trabalho serão indicados pelos chefes do executivo dos entes consorciados, sendo um membro efetivo e um suplente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ESTATUTO – O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Contrato de Consórcio, assim como, observará o disposto na Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentará procedimentos administrativos e outras disposições referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, inclusive em relação ao disposto nos incisos X, XI e alíneas do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO – O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Departamento Administrativo e Financeiro;

IV – Conselho Consultivo;

V – Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Consórcio poderá criar outros órgãos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, mediante a aprovação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na Assembléia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

I – esta autorizado o voto por procuração;

II – o voto será público e nominal;

PARÁGRAFO QUARTO: O Estatuto fixará regras para sua elaboração, aprovação e modificação, sobre a forma de convocação e funcionamento da Assembléia Geral, bem como sobre a forma de regular o número de presenças necessárias para a instalação das Assembléias, assim como, para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários para apreciação de determinadas matérias.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 06 (seis) meses de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consorciado;

III – elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger os membros da Diretoria Executiva, e, em especial, a eleição para Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, ou destituí-los;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

VI – aprovar ou não, através de deliberação:

a) as contas da Diretoria e os respectivos balanços;

b) orçamento plurianual de investimentos;

c) programa anual de trabalho;

d) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

e) a realização de operações de crédito;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; e

g) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

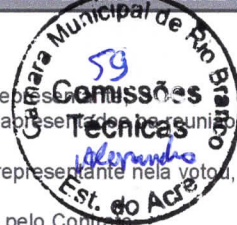
VII – aprovar planos e diretrizes dos serviços públicos;

IX – aprovar a celebração de contratos de programa;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;





b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes Federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante nela votou;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a integral de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As competências arroladas nesta PARÁGRAFO não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes federativos que tenham ratificado o Protocolo de Intenções, indicarão seus técnicos para comporem a equipe que elaborará o Contrato e o Estatuto do Consórcio.

I – A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente, Secretário, e demais Diretores e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

a) o prazo para apresentação das minutas do Contrato e do Estatuto do Consórcio, que nortearão os trabalhos;

b) o número de votos necessários para aprovação de emendas aos projetos de contrato e de estatuto do Consórcio.

II – sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão;

III – da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções;

IV – o estatuto preverá as formalidades e quorum para regulamentar os seus dispositivos;

V – o Contrato e o Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial do Município sede do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A DIRETORIA EXECUTIVA A PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA: O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos. Somente serão aceitos como candidatos, Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados:

I – o Presidente e o Vice-presidente serão eleitos mediante voto público e nominal;

II – serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, desde que presentes à Assembleia, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Representantes dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proclamados eleitos o presidente e o vice-presidente, àquele caberá indicar o Diretor-Geral da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do que poderá prever o Contrato e o Estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio;

III – indicar o Diretores executivos para o exercício de atividades especializadas e previamente constituídas;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgados por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao vice-presidente substituir o presidente do Consórcio em seus impedimentos, temporários ou definitivos, completando o mandato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CONSELHO CONSULTIVO - Fica instituído o Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atribuições deste Conselho são de consultoria, sem qualquer função deliberativa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas com sede ou representação nos entes consorciados, sendo membros permanentes:

I – Associação dos Municípios do Acre – AMAC;

II – Poder Legislativo cada ente consorciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o direito de reembolso em razão da comprovação de realização de despesas de caráter indenizatórias devidamente aprovada e autorizada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Assembleia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

PARÁGRAFO QUINTO - O estatuto disporá sobre o funcionamento deste Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO DIRETOR EXECUTIVO –

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Diretor Executivo será indicado pelo presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete também ao Diretor Executivo, ad referendum do Presidente do Consórcio:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

II – autorizar que o Consórcio ingresse em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que repute serem urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros indicados pela Assembleia Geral do Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, renováveis por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do que poderá prever estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo dos Poderes Legislativos de cada ente consorciado, dos demais órgãos fiscalizadores governamentais e da sociedade civil, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou com o Consórcio.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação pela Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O Presidente, os Membros da Assembleia Geral, os Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal não serão remunerados pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS SERVIDORES - Somente será aceita cessão de servidores com ônus para o Consórcio, mediante a aprovação, pela maioria absoluta, dos Membros que compõem a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto na Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005, especialmente a descrição das funções, remunerações, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CONVÊNIOS - Com objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO CONSÓRCIO - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

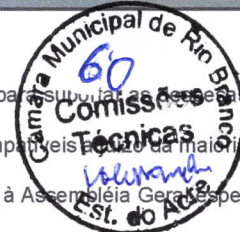
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens destinados ao Consórcio pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes Federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia



Geral do Consórcio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para assunção das despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades semelhantes ou incompatíveis com o objeto da maioria da Assembleia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

a) a exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;

b) O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todas os entes Consorciados.

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III – com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem;

IV – a alteração do contrato de Consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput desta Cláusula.

a) nos casos de retirada de Consorciado, de extinção do Consórcio ou do Contrato de programa, os bens permanecerão em condomínio, autorizada a sua extinção mediante ajuste entre os interessados;

b) não se incluem dentre os mencionados no inciso VI da presente Cláusula, os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições;

c) Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO - O presente Protocolo de Intenções, será publicado, em extrato, nos respectivos órgãos de publicações oficiais de cada Município signatário e, após a publicação, os Municípios signatários remeterão aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, cópia deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja interesse de todos os entes municipais signatários, mediante notificação as outras partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO - Na hipótese do surgimento de litígio oriundo do presente protocolo de intenções, que não seja decidido de forma amigável, os Municípios signatários deste documento, elegem o foro da Comarca de Rio Branco, local da assinatura deste instrumento, como o competente para dirimir qualquer demanda, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos Municípios acima relacionados, assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 22 (vinte) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos, mediante a apresentação das leis autorizativas emanadas pelos Poderes Legislativos Municipais competentes, devidamente sancionadas e publicadas.

Rio Branco, AC, 23 de fevereiro de 2023.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito do Município de Acrelândia

JERRY CORREIA MARINHO Prefeito de Assis Brasil

JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA

Prefeito do Município de Bujari

FERNANDA DE SOUZA HASSEM MILANI

Prefeita do Município de Brasileira

MANOEL MAIA BEZERRA

Prefeito do Município de Capixaba

JOSÉ DE SOUZA LIMA

Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul

SERGIO LOPES DE SOUZA

Prefeito do Município de Epitaciolândia

KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA

Prefeito do Município de Feijó

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA

Prefeito do Município de Jordão

ISSAC DE SOUZA LIMA

Prefeito do Município de Mâncio Lima

RAIMUNDO TOSCANO VELOZO

Prefeito do Município de Manoel Urbano

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo

CAMILO DA SILVA

Prefeito do Município de Plácido

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO

Prefeito do Município de Porto Acre

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE

Prefeito do Município de Porto Walter

SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES

Prefeito do Município de Rio Branco

JAILSON PONTES DE AMORIM

Prefeito do Município de Rodrigues Alves

JOSÉ ALTEMIR TAUMATURGO SÁ

Prefeito do Município de SANTA Rosa do Purus

OSMAR SERAFIM DE ANDRADE

Prefeito do Município de Sena Madureira

ROSANA PEREIRA DA SILVA

Prefeita do Município de Senador Guiomard

MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES

Prefeita do Município de Tarauacá

FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS

Prefeito do Município de Xapuri

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 409/2023

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Legislativa de Rio Branco - CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 13.07.2023
Hora: 16:50
Recebido: J. Palmeira

NOTA TÉCNICA-EXPLICATIVA

Protocolo Eletrônico
Nº 236/2023

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, no atributo de secretários municipais, conferidos a este ocupantes por meio de lei específica, prestar esclarecimentos à augusta Câmara Municipal de Rio Branco a respeito do Projeto de Lei Complementar de Remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Projeto de Lei de Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos e ao Projeto de Lei Complementar que Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica no âmbito deste MRB.

Mediante análise minuciosa e criteriosa dos impactos fiscais e orçamentários decorrentes da propositura que Dispõe sobre a Remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - anexados a esta declaração - esclareço que o valor da renúncia a ser concedida por este Projeto de Lei Complementar tem o potencial de beneficiar pelo menos 4.078 inscrições imobiliárias, totalizando o valor de renúncia de R\$ 1.864.618,20 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme o item 4 da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 039/2023, elaborada em conjunto pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Não obstante, informo que o referido projeto de Lei Complementar não afetará as metas fiscais previstas na Lei Orçamentária Anual

Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

- LOA 2023 (Lei Complementar nº 211/2023) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 (Lei Complementar nº 178/2022), conforme consta em anexo.

Tal afirmativa baseia-se no cumprimento dos preceitos estabelecidos pelo artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de benefícios tributários desde que estejam em conformidade com as metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas, em perfeita sintonia com as disposições legais regulamentadas pela normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei Complementar Federal Nº101/2000).

Primer o destaque que a remissão do IPTU e da taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, conforme prevista no referidos projetos de leis complementares, foram cuidadosamente planejados e encontram-se em consonância com os princípios de responsabilidade fiscal e transparência na gestão pública. Foram considerados os impactos financeiros e o enquadramento nas diretrizes orçamentárias, visando manter a saúde financeira do Município de Rio Branco e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Desta forma, reitero a plena adequação do presente projeto de lei complementar às metas fiscais estabelecidas no anexo de Metas Fiscais da LOA para o exercício fiscal de 2023 (Lei Nº 211 de 18 de janeiro de 2023) e na LDO 2023 (Lei Complementar Nº 178 de 05 de agosto de 2022), de acordo com a legislação vigente e com a pedra de toque do compromisso pelo zelo pelo equilíbrio econômico-financeiro do município. Conquanto, o proponente demonstra que tais retro citadas renúncias/remissões foram previamente já consideradas, e a de que não afetarão as metas de resultados financeiros/orçamentários previstos, já que os mesmos foram considerados doravante com as estimativas das receitas.

Certos da importância e do impacto positivo que a remissão do IPTU, taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos e da Lei de Liberdade

Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

Econômica, que tiveram a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade assentida nos pareceres de lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Rio Branco já encaminhadas a esta CMRB, trarão à população de Rio Branco, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para a concretização destas medidas vanguardistas que visam em muito o benefício da coletividade através do legítimo atendimento ao interesse público, e vimos, gentilmente solicitar, suporte da Casa de Leis Municipal na concretização das medidas para este MRB abaixo descritas:

- a) Que seja emendados pela relatoria e/ou pelas Comissões o PLC Nº 27/2023 (Lei Complementar de Remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU) e o PL Nº 38/2023 (Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos), já devidamente sanado com a publicação em órgão e imprensa oficial conforme recomendação da Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco;
- b) O Projeto que trata de Lei de Liberdade Econômica possui em seu teor a natureza de Lei Complementar, conforme o rol taxativo expresso disposto no art. 43 da Lei Orgânica deste município.

Rio Branco – AC, 13 de julho de 2023.

Respeitosamente,


Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil
Assessor Especial de Articulação Institucional, em exercício


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 44/2023/CCJRF/CUITT/CMAARF/COFT

Apreciam o Projeto de Lei nº 38/2023:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte
Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária, e
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 38/2023, que "Autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CINRESOAC".

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer jurídico pela rejeição da matéria.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei n. 38/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão é de iniciativa legislativa privativa do Prefeito (art. 36, III, da Lei Orgânica), por acarretar a criação de órgão público.

Pontue-se que os consórcios públicos estão regidos pela Lei n. 11.107/2005 e pelo Decreto n. 6.017/2007.

O art. 5º, caput, da Lei n. 11.107/2005 estabelece que "O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções". O protocolo deve conter as cláusulas mínimas especificadas no art. 4º da referida Lei e no art. 5º do Decreto n. 6.017/2007.

O protocolo de intenções do CINRESOAC contempla as cláusulas necessárias previstas em lei e, segundo o art. 5º, caput, do Decreto n. 6.017/2007.

Ademais, quanto ao tema, importante destacar que a disposição inadequada dos resíduos sólidos em lixões gera diversos impactos negativos, tanto para o meio ambiente quanto para a sociedade, na medida em que há a poluição do solo, contaminação da água subterrânea e dos mananciais e proliferação de vetores causadores de doenças.

Aos municípios que estejam buscando melhorar a disposição de seus resíduos através da implantação de Aterros Sanitários de maneira consorciada são entes federativos ambientalmente comprometidos com o meio ambiente, devendo receber toda e qualquer assistência para tanto.

Dentre as técnicas recomendadas, a proposta baseia-se na implantação de aterros sanitários, buscando soluções regionalizadas entre os municípios através de Consórcios Intermunicipais para execução e gestão de aterros sanitários.

Os aterros sanitários são apenas uma das iniciativas que contribuem para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, cujo êxito pode ser potencializado através da implantação conjunta de programas de reciclagem e compostagem.

Os projetos em desenvolvimento vêm se adequando à realidade de cada município, levando em consideração desde o tipo de solo e a população urbana, até os instrumentos técnicos e financeiros disponibilizados pelas administrações municipais. As obras em implantação são



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



projetadas e executadas de acordo com as normas ambientais vigentes e com a utilização de tecnologias adequadas.

A implantação de um consórcio intermunicipal objetivando a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é uma solução conjunta e alternativa à implantação de aterros sanitários individuais em cada município.

Apesar do apelo inerente de possuir um aterro municipal individual, por outro lado, isso significa também que os custos de operação, manutenção e administração incidirão totalmente para cada Prefeitura Municipal.

Além disso, dentre os fatores levados em consideração para o incentivo à implantação de consórcios intermunicipais de aterros sanitários, destacam-se:

- Melhoria da qualidade da operação dos aterros, evitando que se tornem lixões e gerem desperdício do dinheiro público investido na sua implantação;
- Menor número de áreas utilizadas como aterros sanitários (possíveis focos de contaminação quando mal operados);
- Ganhos de escala de operação e rateio dos custos administrativos e operacionais;
- Otimização do uso de máquinas e equipamentos no aterro;
- Maior disponibilidade de recursos para proteção ambiental;
- Maior representatividade na solução de problemas locais.

Por fim, a matéria é objeto de recomendação do Ministério Público do Estado do Acre¹. Nesse escopo, apresento texto substitutivo à matéria nos seguintes termos:

Ementa - Autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CINRESOAC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Rio Branco autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CINRESOAC, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nessa esteira, resta apto à aprovação na forma do substitutivo apresentado. São as razões.

¹ <https://www.mpac.mp.br/mpac-participa-da-assinatura-de-protocolo-de-intencao-para-a-criacao-de-consorcio-de-residuos-solidos/>

1641



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 38/2023, na forma do substitutivo apresentado.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de julho de 2023.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei 38/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte, da Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 13 de julho de 2023.

Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 13 DE JULHO DE 2023

Ata da 18ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – CUITT; Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária - CMAARF - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos treze dias do mês de julho do ano de 2023, às 16h, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, João Marcos Luz, James do LACEN, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias. Todas apreciadas, discutidas e deliberadas nos seguintes termos: **Projeto de Lei Complementar nº22/2023:** dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por Superávit financeiro, em favor da secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências; **aprovado na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emenda sugerida. Projeto de Lei Complementar nº27/2023:** dispõe sobre a remissão do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidente sobre os imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco; **aprovado por unanimidade na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº29/2023:** altera a lei complementar nº 140, de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco; **aprovado por unanimidade na CCJRF, CSAS e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº30/2023:** altera a Lei nº 1.834, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular e dá outras providências; **aprovado por unanimidade na CCJRF, CUITT e CSAS, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº10/2023:** concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco e dá outras providências; **rejeitado unanimemente na CCJRF e COFT. Projeto de Lei nº17/2023:** institui o “Programa Municipal de cuidados para pessoas com Fibromialgia – PCPF” no Município de Rio Branco; **aprovado por unanimidade na CCJRF e CSAS, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº27/2023:** dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências; **aprovado por unanimidade na CCJRF e CSAS, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº38/2023,** de autoria do Executivo Municipal: autoriza a filiação, do Poder Executivo do Município de Rio Branco, no Consórcio Intermunicipal de Coleta, Destinação e Tratamento do Resíduos Urbanos – CINRESOAC; **aprovado por unanimidade, nos termos da Relatoria, na CCJRF, COFT, CUITT e CMAARF.** As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 17h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular – CCJRF; e
Suplente: COFT

VEREADOR FRANCISCO PIABA
Membro Titular – CMAARF; e
Suplente - CUITT

VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
Membro Titular – CMAARF e CSAS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

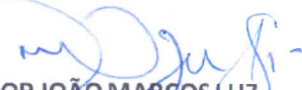
Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas




VEREADOR JAMES DO LACERDA

Membro Titular - CSAS e CMAARF


VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

Membro Titular - CCJRF, COFT e CUITT
Suplente - CMAARF


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO

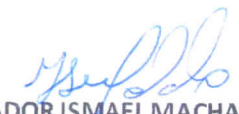
Membro Titular - CCJRF, COFT;
e CUITT


VEREADOR N. LIMA

Membro Titular - COFT, CUITT; e
CMAARF


VEREADOR RAIMUNDO CASTRO

Membro Titular - CSAS; e
Suplente - CCJRF


VEREADOR ISMAEL MACHADO

Membro Titular - COFT e CMAARF


VEREADORA LENE PETECÃO

Membro Titular - CSAS


VEREADOR RUTÊNIO SÁ

Membro Titular - CCJRF


VEREADOR SAMIR BESTENE

Membro Titular - CCJRF e CUITT.